RECEBIDO EM:
11/10/2017

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA – BAHIA.

13.986.548/0001-02
ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA, Nº 06 CENTRO
CEP: 44575-000 - MUNIZ FERREIRA - BA

Ref: Tomada de Preço 006/2017

A empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, Inscrita no CNPJ 13.986.548/0001-02, localizada à Rua Barão de Itaitinga, nº 06, Centro, Muniz Ferreira, Bahia CEP 44 575- 000, vem, através de seu procurador Sr. Crispim dos Santos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Urbis 04, nº 17, Nossa Senhora das Graças, Santo Antônio de Jesus, Bahia e de sua Advogada Drª Yasmin Roberta Lima de Souza, brasileira, solteira, inscrita na ordem dos advogados do Brasil Subseção Bahia seccional de Salvador sob número 54811, com escritório profissional à Rua Teódulo de Albuquerque, 112, Cabula, Salvador – Bahia, com fulcro no artigo 109 § 3º da lei 8.666/93 e no item 5.1.4.1 do Edital em referência, opor:

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso da empresa DSB CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME apresentado perante essa distinta administração, que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante sua proposta classificada ao processo licitatório em tela e pelas razões de direito expostas a seguir, requeremos a manutenção integral da decisão recorrida, bem como o seguimento das inclusas razões à autoridade competente a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Salvador/BA, 09 de Outubro de 2017.

Crispim dos Santos
CPF 100.190.735-34

Drª Yasmin R. Lima de Souza
OAB/BA 54811

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AMARGOSA – BAHIA.

Recorrente: DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Impugnante: ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA – ME
Tomada de Preço
Edital 006/2017

I – PRELIMINARES:

DA TEMPESTIVIDADE:

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas contrarrazões, visto prazo processual de 5 (cinco) dias úteis.

A impugnante foi notificada via comunicação por e-mail no dia 06 de Outubro de 2017 começando a correr o referido prazo a partir do dia 09 de Outubro de 2017 permanecendo integro até o dia 17 de Outubro de 2017 tendo em vista que os dias 12 e 13 do referido mês não são considerados dias úteis em decorrência de feriado nacional sendo assim não havendo expediente no órgão ou na entidade. Conforme Artigo 109 § 3º e Artigo 110 Parágrafo único, ambos da lei 8.666/93.

13.986.548/0001-02
ELLITE CONSTRUTORA E INFRAES... ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA ...
CEP: 44575-000 - MUNIZ FERR... BA

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

13.986.548/0001-02
ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA, Nº 06 CENTRO
CEP: 44575-000 - MUNIZ FERREIRA- BA

II- DOS FATOS:

Ilustríssima julgadora, no dia 19 de Setembro de 2017 ocorreu, junto a P Prefeitura Municipal de Amargosa/Bahia, procedimento de recepção e julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2017.

Após a realização do credenciamento das empresas, não havendo nenhum questionamento por parte dos licitantes a presidente da comissão de licitação em ato continuo passou abertura dos envelopes de Habilitação, ficando oportuno, à todos os presentes, possibilidade de se manifestar a respeito de incompatibilidades entre os documentos apresentados pelas empresas e o instrumento editalíssimo.

Neste momento vale ressaltar que nenhuma das empresas encontrou qualquer irregularidade a respeito dos documentos de Habilitação da ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA-ME, adiante houve abertura das propostas de preço das empresas HABILITADAS, restando como mais vantajosa para administração a proposta apresentada pela contrarrazoante.

Posteriormente a empresa DSB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA – ME, numa tentativa frustrada de inabilitar a impugnante, levantou questionamentos infundados sobre a declaração de encargos sociais da empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA-ME, nesta oportunidade o representante da empresa sanou as dúvidas acerca da documentação apresentada e a presidente da comissão de licitação condicionou a publicação da Proposta de Preço da empresa contrarrazoante, a consulta ao setor contábil do órgão responsável, não havendo qualquer outra manifestação a ser registrada por nenhuma das empresas a sessão foi encerrada e a ata devidamente lavrada lida e assinada por todos os presentes.

No dia 27 de setembro de 2017, após consulta ao setor contábil, setor Jurídico da Prefeitura de Amargosa e validação de toda a documentação apresentada pela empresa, foi publicado resultado da TOMADA DE PREÇO 006/2017, através do Diário Oficial do Município de Amargosa sob N° 1859, declarando acertadamente a empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA-ME como A Proposta Classificada ao referido certame.

Entretanto, a recorrente, com o claro intuito de prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, alegando em suma que a empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA-ME não apresentou toda documentação exigida no edital, mais especificamente os itens 2.4.1.5, 2.4.1.6, 2.4.1.7 E 2.4.1.8.1, ensejando conduzir um julgamento equivocado e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, visto que a documentação em questão foi apresentada pela empresa às folhas 03 itens c e d, folhas 04, 05, 06, 14 e 15 do envelope de Proposta Preço.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

13.986.548/0001-02
ELLOTT CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA, Nº 06 CENTRO
CEP 44575-000 - MUNIZ FERREIRA - BA

III - DO DIREITO

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, voltado, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

> "O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

> " Art. 37 [...]
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o **qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. "(grifo nosso)

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos MÍNIMOS exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas Técnicas, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

13.986.548/0001-02
ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA, Nº 06 CENTRO
CEP: 44575-000 - MUNIZ FERREIRA - BA

Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3° (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

> "Art. 30 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**". (grifo nosso).
>
> "Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. "
>
> "Art. 45 - **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. "(grifo nosso).

O Edital 006/2017 em seu item 2.4.1.5 prevê apresentação de cronograma físico-financeiro, documento apresentado à folha 06 no envelope de proposta de preço da empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA-ME.

Vale destacar, que o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contrarrazoante na sua Proposta e Preço, foi apresentado em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro que foi disponibilizado em mídia CD por essa Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação a empresa ELLITE CONSTRUTURA E INFRAESTRUTURA LTDA.

O referido Edital em seu item 2.4.1.6 determina que o licitante deve declarar que possuirá e estarão disponíveis pessoal técnico e equipamentos considerados essenciais para cumprimento do objeto do futuro contrato. Podemos verificar a adequação da proposta apresentada pela impugnante conforme documento apresentado às folhas 14 e os itens C e D às folhas 03 na sua proposta de preço.

A previsão do item 2.4.1.7 do edital em tela impõe a necessidade de declaração do licitante entre as opções de garantia da execução contratual, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária. A declaração supramencionada foi apresentada às folhas 15 da proposta de preço da empresa impugnante.

Por fim o item 2.4.1.8.1 foi atendido às folhas 04 e 05 da referido proposta visto que a planilha de preços está devidamente assinada por seu engenheiro civil Stanley Malhado Barbosa registrado no CREA sob número 12.024.

Vale ressaltar que a ELLITE CONSTRUTURA E INFRAESTRUTURA LTDA é microempresa e alvo de tratamento diferenciado pelo ordenamento jurídico pátrio. Tais privilégios têm o escopo de garantir igualdade de

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

oportunidades no setor econômico, aos pequenos empresários, principalmente aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública. Tratando de maneira diferenciada as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a legislação busca atender o princípio da isonomia, desburocratizando o acesso a contratação com a administração pública e simplificando a participação popular.

Diante disto, é possível constatar que são completamente carentes de veracidade as alegações da empresa DBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e que a digníssima Comissão de Licitação agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no Edital, bem como os princípios do Direito Administrativo para o julgamento da empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA-ME como a proposta classificada ao certame de licitação na modalidade tomada de preço de número 006/2017.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do Exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa, requer:

a) Recebimento das presentes contrarrazões;
b) Indeferimento do Recurso apresentado pela empresa DBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME;
c) Reconhecimento pleno da empresa ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA-ME como vencedora do certame de licitação na modalidade tomada de preço de número 006/2017;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Salvador/Ba, 09 de Outubro de 2017.

Crispim dos Santos
CPF 100.190.735-34

Drª Yasmin R. Lima de Souza
OAB/BA 54811

13.986.548/0001-02
ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA, Nº 06 CENTRO
CEP 44575-000 - MUNIZ FERREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

Este documento foi assinado digitalmente por Yasmin Roberta Lima De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 442A-CB5E-24D2-A53C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/442A-CB5E-24D2-A53C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 442A-CB5E-24D2-A53C

Hash do Documento

4EAE58832B5BD820AFB0286F09FAC5207944029AD1E3688166CFF9A43641565D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2017 é(são) :

☑ Yasmin Roberta Lima De Souza - 045.343.465-73 em 10/10/2017 11:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

13.986.548/0001-02
ELLITE CONSTRUTORA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME
RUA BARÃO DE ITAITINGA, Nº 06 CENTRO
CEP: 44575-000 - MUNIZ FERREIRA - BA